

**SANTA
CASA**

Piedade

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP

Microfilme nº 02123/2956

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE

CAPÍTULO I

Título I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE/FORO JURÍDICO - DURAÇÃO - FINALIDADE

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, fundada aos 29 dias do mês de junho de 1.961, denominada nestes Estatutos, de Associação, é entidade civil, de direito privado e de caráter filantrópico, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos destes Estatutos.

Art. 2º - A sede social da Associação é na comarca de Piedade, Estado de São Paulo, tendo o seu foro jurídico nesta mesma cidade e estado, estando estabelecida a Rua Quintino Bocaiúva, n. 154.

Parágrafo único - O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - A Associação tem duração por tempo indeterminado.

→ **Art. 4º** - Esta associação é essencialmente beneficente e não poderá mudar de natureza; sendo-lhes vedadas, por isso, quaisquer atividades de cunho mercantilista, distribuição de lucros, bonificações, vantagens e dividendos a dirigentes, mantenedores, associados-irmãos e todos os membros da mesa administrativa, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 5º - A existência e atividade da entidade têm por fim:

I) proporcionar atendimento médico-hospitalar;

II) manter no seu estabelecimento, serviços médico-hospitalares destinados a usuários do Sistema Único de Saúde; Conveniados a Operadoras de Planos de Saúde e Particulares;

III) cooperar com os poderes públicos na elevação do nível da saúde no país;

Dra. Raquel Ap. Tutul Crespo

[Assinatura]
100.111

[Assinatura]
Silviana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fig. 09

VISTO
em
conferência

Art. 6º - A Irmandade não fará discriminação alguma, quanto a seus assistidos por motivo de nacionalidade, religião, cor ou nível social.

CAPÍTULO II

Título I

DOS IRMÃOS – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Com a denominação de irmão, pode ser admitida no quadro associativo da Irmandade qualquer pessoa física, desde que com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou jurídica, independentemente de sexo, nacionalidade, religião, cor ou qualquer outra discriminação contrária à lei.

Art. 8º - Os Irmãos serão admitidos mediante proposta, que contenha seus dados pessoais, conforme formulário a ser fornecido pela Associação, assinada por si ou a rogo, a ser deferida pela Diretoria, mandando o provedor inscrever seu nome no cadastro de irmãos.

Título II

DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos Irmãos quites com a Irmandade, observadas outras disposições especiais, votar e ser sufragado para os cargos da administração.

Art. 10º - E ainda direito do Irmão, receber o título:

- I) de "Irmão Remido", quando doar à Irmandade a importância equivalente 3.000 (três mil) mensalidades vigentes ao tempo do pagamento;
- II) de "Irmão Benfeitor", se doar o correspondente a 5.000 (cinco mil) mensalidades vigentes ao tempo do pagamento;
- III) de "Irmão Benemérito", se doar o correspondente a 10.000 (dez mil) mensalidades vigentes ao tempo do pagamento.

§ 1º - Ao profissional que haja prestado serviços gratuitos à Irmandade, seguidamente, durante os prazos de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) anos se conferirá o diploma de "Irmão Remido", "Irmão Benfeitor" ou "Irmão

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fls. 10

VISTO
em
conferência

Benemérito", respectivamente, pelo simples decurso desses lapsos de tempo e sem prejuízo de outras homenagens.

§ 2º - Outros quaisquer serviços relevantes, ou doações materiais à Irmandade poderão ser motivos de colocação de diplomas deste artigo, seguindo um critério estimativo conforme as categorias dos diplomas; se os serviços forem inestimáveis, terá por critério o artigo 10.º, inciso III.

§ 3º - Excepcionalmente, poderão ser prestadas honras consistentes na colocação de retratos em galeria honorífica, placas de bronze alusivas a pessoas ou fatos, bustos de mármore ou bronze e ainda estátuas nas dependências do estabelecimento ou mesmo nos recintos externos mais patentes ao público. Tal honorificência será prestada ao Irmão que tenha tido cargo de Provedor por mais de uma Gestão consecutiva, apresente melhorias perceptíveis e faça prova da adimplência da Entidade perante credores.

§ 4º - Os diplomas deste artigo, serão concedidos a estranhos, como homenagem póstuma, por iniciativa da família ou de qualquer interessado legítimo, diante da doação "in memoriam" ou deixa testamentária, seguindo os critérios do artigo 10.º; as honorificências previstas no parágrafo 3.º, somente poderá ser concedida a estranhos se a doação atingir 20.000 (vinte mil) mensalidades vigente a época;

§ 5º - A Diretoria cuidará para que o critério de concessão de títulos e honras seja prudente e justo, para que em tempo algum se desestimem;

§ 6º - É necessário que a Assembléia Extraordinária aprove a concessão da honorificência prevista nos parágrafos 3º e 4º.

Título III

DOS DEVERES

Art. 11.º - São deveres dos Irmãos:

I) pagar com pontualidade a contribuição periódica que a Diretoria estipular, salvo se isento, por possuir qualquer dos diplomas referidos no art. 10;

II) pugnar pelo bom nome da Irmandade e dos seus serviços;

III) informar o Provedor de qualquer reclamação ou referência desfavorável, que por ventura ouça, com relação à Irmandade ou seus serviços;

Dra. Raquel Ap. Tutul Crespo
Advogada
OAB/SP 108.111

VISTO
em
conferência

- IV) aceitar cargo para que seja eleito;
- V) comparecer às Assembléias;
- VI) estar ciente, na íntegra, do Estatuto da Irmandade.

Título IV

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 12 - O associado-irmão será demitido da associação por pedido próprio, formalmente apresentado à Diretoria; será excluído do quadro associativo automaticamente quando deixe de pagar sua contribuição periódica por 3 (três) meses ou mais e quando:

- I) for culpado notoriamente de fato escandaloso que o degrade no meio social;
- II) cause por dolo ou culpa dano material à Irmandade.

§ 1º - para a exclusão do associado a que se refere os incisos I e II, será imprescindível a deliberação da Diretoria em reunião, cujas razões deverão ser transcritas em ata.

§ 2º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso a Assembléia Geral, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de cientificação da decisão, devendo ser protocolizada junto à secretaria da Irmandade.

CAPÍTULO III

Título I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 – A Irmandade compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

- I) Assembléia Geral dos associados;
- II) Diretoria;
- III) Conselho fiscal.

[Assinatura]
Dra. Raquel Ap. Tisul Crespo
Advogada
OAB/SP 108.111

[Assinatura]
Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada
1ª. R.

VISTO
em
conferência

Título II

DA ASSEMBLÉIA

Art. 14 – A Assembléia Geral é o poder legítimo e soberano que legisla e resolve sobre todos os assuntos concernentes à Irmandade, resoluções essas que devem ser fielmente acatadas e cumpridas pelos Irmãos.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) eleger 12 (doze) membros para Mesa Administrativa mais 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo destes, três titulares e três suplentes, dando posse no mesmo ato a todos os mesários e conselheiros fiscais;

II) tomar conhecimento do relatório anual do Provedor e dar ou negar aprovação a suas conclusões e contas;

III) destituir a Mesa Administrativa e o Conselho fiscal ou qualquer dos seus membros;

IV) alterar ou reformar o estatuto;

V) determinar a extinção da Irmandade;

VI) deliberar e decidir sobre qualquer assunto relevante, indicado na convocação, e exercer os poderes que, explicitamente ou implicitamente, sejam por lei ou por este estatuto, de sua atribuição.

Art. 16 - A Assembléia dos Irmãos se dirá ordinária e reunirá em dia da segunda quinzena do mês de junho, para deliberar sobre os assuntos especificados nos incisos I e II do artigo anterior, e se denominará extraordinária, quando convocada em qualquer outra competência.

Art. 17 - A convocação será feita por edital assinado pelo Provedor e publicado, pelo menos uma vez, no jornal de circulação local, se houver, ou divulgada por outro meio de publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada, dizendo com clareza a finalidade da convocação.

§ 1º - em caso de convocação para assembléia ordinária para deliberar sobre os assuntos previstos no inciso I do art. 15 deste estatuto, os interessados em candidatar-se a algum cargo deverão, com antecedência mínima de 3(três) dias da data da eleição requerer o registro da chapa completa, com a

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fls. 13

VISTO
em
conferência

concordância por escrito de todos os candidatos, qualificados na relação de nomes e data de admissão aos quadros da irmandade.

§ 2º - Caberá à Diretoria verificar a elegibilidade dos inscritos.

§ 3º - Independentemente do número de chapas, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes, respeitando-se os artigos 18 e 32 deste Estatuto. Interinamente fica respondendo por todo o expediente a antiga diretoria.

Art. 18 - As Assembléias, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, reunir-se-ão em 1.ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número destes.

Parágrafo único - Nas assembléias designadas para fins do estatuído nos incisos III, IV e V do art. 15, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em 1.ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - Dois terços (2/3) dos Irmãos com direito a voto, poderão solicitar ao Provedor que convoque a Assembléia, a fim de deliberar sobre assunto de relevância.

Art. 20 - Instalada a Assembléia Geral, o Provedor ou seu substituto declarará aberto os trabalhos e, a seguir, solicitará a um dos Irmãos que indique um dos presentes para presidir a sessão e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo a indicação à deliberação da Assembléia. O Irmão assim escolhido assumirá a presidência e convidará um ou mais Irmãos, que o auxiliem, um deles servindo de Secretário.

§ 1º - Findo os trabalhos, o Provedor reassumirá a Presidência e encerrará a Assembléia.

§ 2º - Ao Presidente da Assembléia cabe policiá-la e fazer cumprir o Regimento respectivo, no qual dever-se-á consignar todas as normas que asseguram liberdade dos comparecentes para discutirem, ordem no trabalho e presteza destes, respeito à Assembléia, à Mesa Diretiva, aos Irmãos presentes ou ausentes.

Art. 21 - A presença dos irmãos na Assembléia será formalizada em livro próprio, por meio da assinatura de cada um deles, de punho próprio, seguindo-se a estas a transcrição do nome do Secretário que serviu aos trabalhos, que

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Fig. 14

VISTO
em
conferência

por seu turno promoverá a lavratura das decisões da Assembléia, em Ata, transcrita em livro próprio.

Art. 22 - Em caso de falta, por extravio ou outro motivo qualquer, do livro de atas respectivo, as atas da assembléia gerais, poderão se lançadas em outros livros ou papéis a parte, assim como o termo de presença dos Irmãos, produzindo os mesmos efeitos.

Art. 23 - Somente em caso de renúncia coletiva da maioria absoluta da Diretoria e/ou Mesa Administrativa, a Assembléia Geral reunir-se-á para preencher as vagas verificadas.

Parágrafo único - Havendo vacância parcial dos cargos, caberá ao Provedor ou quem vier a substituí-lo, convocar dentre os irmãos, aquele que deve preencher o cargo, obedecendo ao disposto no artigo 24.

TÍTULO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - A Mesa Administrativa será composta por 12 (doze) mesários, eleitos dentre os irmãos, desde que admitidos e inscritos há pelo menos 5 (cinco) anos nos quadros da irmandade, sendo o seu mandato de 3 (três anos) e a posse lhes será dada pela Assembléia na mesma ocasião da eleição, nos termos do art. 15, inciso I.

Parágrafo único - O irmão eleito que se encontre ausente será empossado pela Diretoria, mas se avisado expressamente o mesário, não comparecer este à posse, nem justificar-se a tempo, enterder-se-á que recusa a investidura e seu lugar da mesa Administrativa será provido por Irmão associado quites com a Tesouraria, e também inscrito e admitido há pelo menos 5 (cinco) anos nos quadros da irmandade.

Art. 25 - A primeira reunião da Mesa Administrativa se realizará sob a presidência de um dos mesários, escolhidos pelos seus pares na ocasião, convidando-se outro para secretariar a ata dessa reunião, como as outras que se efetuam, todas no "Livro de Atas".

Art. 26 - Se pelo adiantado da hora, não puder realizar-se a reunião disciplinada no artigo 24 no mesmo dia da assembléia, a mesma deverá realizar-se, impreterivelmente, no dia seguinte, em hora designada pelo Provedor ao encerrar a assembléia.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

13.15

VISTO
em
conferência

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria da entidade, exercerá o seu mandato por três anos, e é composta por 06 (seis) diretores, que ocuparão os seguintes cargos: Provedor, Vice-Provedor, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, que serão todos eleitos pelos mesários, dentre si, na mesma reunião a que se refere o artigo 24, ocasião em que a posse será dada, aos 06 (seis) membros escolhidos, pelo mesário que presida a Sessão.

Art. 28 - A Diretoria é o órgão executivo da Irmandade, diretamente responsável por toda a administração, na forma da lei, e destes Estatutos; suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião cujos trabalhos constarão de ata minuciosa, lavrada no "Livro da Diretoria".

Parágrafo único - Findo o mandato da Diretoria, este se entenderá prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

Art. 29 - Cumpre e cabe a diretoria:

- I) reunir-se ao menos uma vez por mês sob a presidência do Provedor;
- II) adotar as medidas convenientes para execução da Assembléia dos Irmãos;
- III) decidir, com as restrições deste Estatuto, sobre tudo quanto diga respeito às atividades da Irmandade, do seu pessoal, do seu estabelecimento, dos seus serviços e das relações com terceiros;
- IV) estudar e por em prática medidas que projetem ao aperfeiçoamento de todos os serviços da Irmandade, de modo que os fins sociais sejam atingidos de pleno;
- V) criar cargos e empregos e autorizar contratos de especialistas;
- VI) elaborar o Regulamento da Santa Casa e o Regimento do Corpo Clínico;
- VII) sob a presidência do Vice-Provedor e servindo de escrivão o Secretário, instaurar e fazer inquéritos sobre qualquer ocorrência grave, a pedido do Provedor, ouvindo indiciados, testemunhas informantes, encaminhando o inquérito findo, com seu relatório final e parecer, ao provedor que, com toda diretoria, decidirá o que for de direito;

Raquel Ap. Turul Crespo
Advogada
OAB/SP 166.111

VISTO
em
conferência

- VIII) aquisição, transmissão e oneração de bens imóveis;
- IX) planos, projetos e orçamentos de novas edificações e instalações de novos serviços;
- X) propositura de ação judicial;
- XI) prestação das homenagens do artigo 10 e da concessão das honras do parágrafo 3º do mesmo artigo;
- XII) proposta de alteração ou reforma de estatutos.

Parágrafo único - O diretor que falte sem justificativa a 03 (três) reuniões sucessivas, considerar-se-á renunciante e o Provedor, após prévia comunicação por escrito, convocará a mesa administrativa para o provimento do cargo.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - Compôr-se-á o Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de três anos, empossados na sessão da eleição, ou fora dessa ocasião, pela diretoria.

§ 1º - Se convidado, não comparecer para o ato de posse, o eleito terá renunciado tacitamente ao cargo, se não justificar a sua ausência (art.34.º, V)

§ 2º - A eleição poderá recair em pessoa estranha à Irmandade, desde que seja técnico de bom nome, consoante os critérios de avaliação da diretoria eleita.

Art.31 - Compete ao Conselho Fiscal, dar quanto ao balanço e contas da Administração, parecer escrito que fará parte necessária do relatório anual do Provedor.

§ 1º - Durante a primeira quinzena do mês de janeiro o 1º Tesoureiro e o 1º Secretário franquearão aos Conselheiros Fiscais todos os livros, documentos e demais papéis relativos à Administração do ano findo, devendo, os conselheiros entregarem o parecer ao provedor até o dia 15 do mesmo mês; restando vedada a retirada dos livros e documentos da Secretaria e da Tesouraria.

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Pls. 7

VISTO
em
conferência

§ 2º - Havendo divergências entre os conselheiros fiscais, o voto divergente será consignado, obrigatoriamente e explicitamente no parecer.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 32 - Não votará nem será sufragável o irmão que não esteja quite com a tesouraria até a véspera da eleição, por dívida vencida ou contribuição periódica.

§ 1º - Só às pessoas jurídicas é lícito votar por intermédio de procurador, e mesmo este não poderá representar senão a um mandante, sem prejuízo, entretanto de seu próprio voto de irmão.

§ 2º - Havendo empate em qualquer eleição, considerar-se-á eleito o mais antigo na Irmandade ou, sendo a antiguidade igual, o mais idoso.

Art. 33 - As eleições de mesários, diretores e demais membros do Conselho Fiscal, bem como dos suplentes e substitutos serão diretas e por votação secreta, observando-se as normas previstas no art. 17 e parágrafos deste estatuto. As deliberações, em qualquer sessão, serão tomadas por voto nominal, salvo se a maioria dos presentes preferir a votação simbólica, cuja decisão deverá constar expressamente da ata.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição.

Art. 34 - Compete ao Provedor, que é o mais alto signatário da Irmandade:

I) representar a entidade em todas as relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente;

II) prover com diligência e exatidão a execução das deliberações da Assembléia e da diretoria e sancionar o regulamento geral da Irmandade, bem como os regulamentos parciais e regimentos;

III) conjuntamente com o 1.º Tesoureiro, assinar títulos de dívidas passivas, quaisquer contratos e compromissos que envolvam responsabilidade financeira, bem como saques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e procurações para recebimento de quantias;

IV) conjuntamente com o 1.º Secretário, assinar outros papéis, inclusive a correspondência;

V) convocar a Assembléia dos Irmãos abrindo e encerrando suas sessões, da Diretoria, em cujas reuniões, presidirá dirigindo-lhe os trabalhos, bem como as do Conselho fiscal;

VI) nomear funcionários e auxiliares e contratar médicos especialistas ou de qualquer área desde que necessário;

VII) rubricar todos os livros de atas, de registros e de contabilidade, assinando-lhes os termos;

VIII) com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro assinar diplomas;

IX - excluído

X) elaborar e apresentar à Diretoria e à Assembléia quando couber, a proposta de orçamento anual;

XI) apresentar à Assembléia Ordinária minucioso relatório da administração do exercício findo, acompanhando-o de balancete e de demonstração de contas;

XII) adotar e por em execução medidas de urgente necessidade, se não houver tempo de convocar a Diretoria antes, comunicando imediatamente a esta a sua decisão, na reunião que logo convocará;

XIII) decidir e fazer executar providências sobre tudo quanto não caiba explícita ou implicitamente a outros órgãos ou diretores.

§ 1º - As decisões do Provedor, que não devem revestir-se de outra forma, serão tomadas por portaria.

§ 2º - Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor em suas ausências, assim como auxiliá-lo em tudo que seja requisitado.

§ 3º - compete, ainda ao provedor nomear o Diretor Clínico, quando este não for eleito diretamente pelo Corpo Clínico ou na vacância do cargo; em caso de greve ou na recusa do Diretor Clínico, por qualquer motivo, em assinar os laudos das internações, este será substituído provisoriamente por qualquer profissional médico, cuja nomeação também compete ao Provedor.

TÍTULO VII

DO TESOUREIRO

Art. 35 - São atribuições do 1 ° Tesoureiro:

- I) prover a arrecadação da receita e o pagamento das despesas;
- II) cuidar da conservação e aperfeiçoamento de todas as fontes de renda da Irmandade, sugerindo medidas e adotando as que não dependam de autorização;
- III) superintender a todos os serviços de contabilidade, de escrituração e de estatísticas respectivas, lavrando os termos de abertura e encerramento dos livros;
- IV) fornecer a tempo ao provedor os elementos suficientes para que este apresente sua proposta de orçamento anual e seu relatório e contas de fim de exercício, atendendo a todos os pedidos de informações e esclarecimentos;
- V) assinar os cheques e ordens bancárias juntamente com o provedor;
- VI) apresentar mensalmente à Diretoria a demonstração das contas dos Livros do Orçamento e da Receita e Despesa;
- VII) cumprir e fazer cumprir as regras relativas às finanças e patrimônio (art. 41° a 46°);
- VIII) depositar em banco da escolha da Administração os valores mobiliários de renda;
- IX) depositar em banco constante na letra "VIII" o dinheiro, conservando em caixa o suficiente para os pagamentos do dia;

Parágrafo primeiro - A transmissão da Tesouraria ao substituto no caso de licença ou vaga, se operará mediante termo, em que figuração os saldos constantes dos livros, das contas de valores e se mencionará que foram conferidos os valores que se achem sob a guarda pessoal do 1 ° Tesoureiro. Este termo será assinado, também, pelo Provedor.

Parágrafo segundo - São atribuições do 2° Tesoureiro, além de substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos legais, manter em ordem a escriturações em fichas próprias, da conta corrente das contribuições dos Irmãos.

Art. 36 - São atribuições do 1.° Secretário:

- I) redigir as atas de reunião da Diretoria;

II) dar redação final a todos os projetos de Estatuto, Regulamentos, Regimentos e elaborar portarias e ordens escritas do Provedor;

III) assinar com o Provedor os papéis referidos no artigo 33 e incisos respectivos;

IV) fazer, por determinação do Provedor, a convocação aos órgãos colegiados e outros avisos;

V) exarar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Irmandade, salvo os da contabilidade;

VI) promover a execução das determinações do Provedor, comunicando-a a quem de direito na forma do Estatuto e Regulamentos.

Parágrafo único - São atribuições do 2.º Secretário, auxiliar o 1.º Secretário sempre que solicitado e substituí-lo em seus impedimentos.

TÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Nos seus impedimentos e licenças o provedor será substituído pelo Vice-Provedor; o 1.º Tesoureiro, pelo 2.º Tesoureiro; o 1.º Secretário, pelo 2.º Secretário, sempre nesta ordem.

Parágrafo único - Sempre que não haja incompatibilidade de funções o substituto poderá acumular suas próprias funções com a do substituído.

Art. 38 - Ocorrendo vaga num cargo da Diretoria, o Provedor ou seu substituto convocará a Mesa Administrativa, que elegerá o sucessor.

Parágrafo primeiro - A convocação de suplente será feita ao mais votado, ao mais antigo na irmandade ou ao mais idoso, sucessivamente no caso de empate.

Parágrafo segundo - A renúncia ao cargo de Diretor não importa em renúncia à Mesa Administrativa.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 39 - Para que a Administração possa atingir os fins sociais, a Diretoria cuidará permanentemente da organização de todos os serviços da Irmandade.

Art. 40 - Todas as atividades de deliberação e execução serão guiadas pelo Regulamento Geral da Irmandade; que será revisto sempre que necessário; bem como de cada serviço ou grupo de serviços e dos Regimentos dos Órgãos colegiados.

Parágrafo primeiro - Sob pena de responsabilidade da Diretoria, nenhum serviço ou estabelecimento será posto a funcionar sem prévia e conveniente regulamentação.

Parágrafo segundo - Do regulamento constarão as normas gerais de funcionamento.

TÍTULO X

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – A receita da Irmandade consistirá em:

- I) fruto dos bens de renda;
- II) contribuições periódicas dos Irmãos, com valores estipulados pela Diretoria;
- IV) renda dos serviços remunerados;
- V) renda de festas ou promoções de caridade;
- VI) subvenções e favores dos poderes públicos;
- VII) donativos, doações e legados.

Art. 42 - Nas despesas figurarão:

- I) os gastos decorrentes da manutenção dos serviços;
- II) a verba investida em bens e renda;
- III) a verba transferida para reservas (aplicações bancárias);
- IV) as verbas destinadas a obras novas e melhoramentos.

Parágrafo primeiro - Consignar-se-á verba para a conservação de imóveis e substituição de materiais permanentes.

Parágrafo segundo - Se houver "superávit", uma parte obrigatoriamente destinada a aplicação em bens de renda.

Parágrafo terceiro - A Santa Casa aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 43 - O patrimônio da Irmandade será constituído por todos os bens imóveis figurantes no ativo, mas sua expressão líquida no balancete, será representada pelo Ativo, deduzido o Passivo Real.

Art. 44 - O exercício financeiro coincide com o ano civil e se encerrará com o inventário de todos os bens e feitos pertencentes à Irmandade os alheios em seu poder. Com o inventário se fará o balanço que se inscreverá no livro "DIÁRIO".

Parágrafo único - Todos os terrenos, edificações, instalações e materiais permanentes constarão de minudente registro em livro de TOMBO, harmônico com a contabilidade.

Art. 45 - A Diretoria elaborará, por proposta do Provedor, na primeira quinzena do mês de Fevereiro, no primeiro ano de sua gestão, e na primeira quinzena do mês de Janeiro no segundo ano, o orçamento da receita e despesa do exercício, com base em dados seguros, entre os quais a arrecadação e dispêndios efetivos dos anos anteriores.

Art. 46 - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Irmandade.

Art. 47 - A Irmandade não poderá fazer contrato oneroso algum com membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - No caso de extinção da Irmandade, paga todas as dívidas passivas que existirem, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, porém com fins beneficentes e de conformidade com a lei em vigor, com o encargo de manter a Santa Casa e suas dependências sempre para a assistência à Saúde.

Art. 49 - Como instituição filantrópica, a Associação Santa Casa de Misericórdia de Piedade se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para

SANTA
CASA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP

Microfilme N° 02123/2956

Piedade

uso público, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso e princípio político, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamento Estadual em vigor.

Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Mesa Administrativa, e à Assembléia Geral.

Art. 51 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, entrará em vigor a partir desta data.

Art. 52 - Revogam-se todas as disposições em contrário ao presente e que por ventura ainda estiverem em vigor na Irmandade.

Piedade, 12 de março de 2009.

Cinira Guido Espinosa
Providora

Oswald Konrad
1.º Tesoureiro

Silvana M.A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Dra. Raquel Ap. Tutul Crespo
Advogada
OAB/SP 166.111

Dra. Regiane de F. G. de Lima
OAB/SP N.º 254.393

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Campos Salles, 48 - Centro - Fones: (15) 3344.2353 / 3244.1059
Tais Guilherme de Barros Batista - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma CINIRA GUIDO ESPINOSA. Dou fé.
Piedade (SP), 24 de junho de 2009.
Em teste da verdade.
Válido somente c/ selo de Autenticidade.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE PIEDADE-SP
Rua Dr. Campos Salles, 48 - Centro - Fones: (15) 3344.2353 / 3244.1059
Tais Guilherme de Barros Batista - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA. Dou fé.
Piedade (SP), 29 de abril de 2009.
Em teste da verdade.
Válido somente c/ selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
Estado de São Paulo
0737AA035546

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
Estado de São Paulo
0737AA036916

Silvana M.A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
Protocolado sob nº 2440 em 24/07/2009, Registrado/Microfilmado sob
nº 2123/2956, em 05/08/2009

ARQUIVADO FRENTE AO REG. 33

SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFFICIALA

Emol.	Estad	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total
120,26	34,41	25,23	6,31	6,31	0,00	192,52